



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

Esclarecimento 01

No edital pede alterações/manutenções do site institucional do CAU/MG, sendo este uma tarefa específica de um web designer/programador, não fazendo parte das atividades de um suporte T.I. Será este um serviço exigido para a empresa contratada?

Resposta 01

O requisito de manutenção no site, quando necessário, é apenas para posicionamento de imagens utilizando uma aplicação própria. Não se trata de programação ou utilização de ferramentas de design avançadas. O CAU/MG já dispõe de área de comunicação que realiza este trabalho. A necessidade de atuação da empresa de TI seria apenas para alguma tarefa específica e que não envolva complexidade associada.

Esclarecimento 02

Na Clausula Segunda- Serviços de Suporte Local (2º e 3º Nível) do contrato, há a exigência de comparecer obrigatoriamente nos dias de reuniões de comissão e plenário, gostaria de esclarecimento pois esta clausula seria inviável para um suporte T.I remoto.

Resposta 02

O comparecimento nos dias de reuniões de comissão e plenário enquadra-se nos Serviços de Suporte Local (2º e 3º Nível), que devem ser realizados nas dependências do CAU/MG. O suporte de TI remoto refere-se à Central de Atendimento (1º Nível). Logo, são necessários, no mínimo, 2 comparecimentos presenciais mensais.

Esclarecimento 03

Na clausula Décima Segunda - Paragrafo 12.2 do contrato, gostaria de entender como funcionará as questões dos acréscimos, pois está descrito que temos que aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, poderia explicar melhor este item?

Resposta 03

Conforme a Lei 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)".

Esclarecimento 04

Na descrição do parque de maquinas ha a informação que será incluso mais 28 equipamentos já programados por licitação, será uma substituição ou acréscimo de equipamentos?

Resposta 04

Será um acréscimo de equipamentos.